



Proc. Nº 2333/06

Fl. Nº 046

LEI Nº 1515

03 DE JULHO DE 2006

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

*Inclui nas Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1404, de 5 de setembro de 2005, a Ação Governamental de Construção de Unidade Sanitária Domiciliar, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluída nas Diretrizes Orçamentárias/2006 do Município de Ji-Paraná, Lei nº 1404/2005, a Ação Governamental de construção de Unidade Sanitária Domiciliar.

**Art. 2º.** A Ação de construção de Unidade Sanitária Domiciliar, será custeada no exercício de 2006 com recursos repassados pelo Convênio nº 0435/05 – Funasa e por recursos próprios de contrapartida, conforme consta do anexo desta Lei.

**Art. 3º.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivesse transcrito, o anexo com detalhamento Ação Governamental de construção de Unidade Sanitária Domiciliar.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de julho de 2006.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Prefeito



Estado de Rondônia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006  
 Anexo de Prioridades dos Programas Administrativos  
 Art. 165. § 2º da Constituição Federal  
 Programa Finalístico



Função: 10 Saúde

Subfunção: 521 Saneamento Básico Urbano

1. Programa 1011 – Gestão das Políticas Públicas em Obras e Serviços

Funcional Programática 17 521 1011

5. Dados Financeiros

Código	Ação	Descrição das Ações	Tipo	Produto Bem ou Serviços	Unidade de Medida	Meta Física	Fonte dos Recursos		Valores (R\$)	Exercício	
							Convênio	Próprio			
1101	Construção de Unidade Sanitária Domiciliar	Construção de Unidade Sanitária com 3,25 m <sup>2</sup>	Projeto		Un.	110	300.000,00	30.000,00	330.000,00	2006	
<b>Total</b>							Un.	110	300.000,00	30.000,00	330.000,00

**Objetivos:**

Construir Unidade Sanitária Domiciliar em avenaria composto de fossa séptica, sumidouro e sanitário completo (vaso, lavatório, chuveiro e caixa d'água).

**Justificativa**

O município de Ji-Paraná não possui rede de esgotamento sanitário, condições que aliada á falta de recursos de famílias carentes que não podem não construir instalações sanitária.

**Indicadores**

Melhoria de qualidade de vida nos bairros  
 Diminuição da falta de água potável nos bairros e periferias da cidade



Proc. N° 2333/06

Fl. N° 041

*[Handwritten signature]*